

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO




OF. SL. N° 005/2021

Pregão Eletrônico nº 64/2020

Pirassununga, 03 de fevereiro de 2021.

Prezado licitante,

É o presente para dar ciência da manifestação da Procuradoria Geral do Município e Homologação do Exmo. Sr. Prefeito referente a liberação da Ata de Registro de Preços do Pregão supramencionado, bem como da Advertência aplicada.


Sandra R. Facchin Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação

À
NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROCOLO: 3454/2020

AO GABINETE:

Em breve síntese, trata-se de protocolo deflagrado para registro de preços de gêneros alimentícios para a cozinha comunitária, conforme requisição.

Vieram os autos conclusos, para análise do expediente de fls. 344, subscrito pela empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, vitoriosa dos itens **06, 10, 11, 14 a 18** constantes no anexo único que, intimada para assinar a respectiva ATA, manifestou-se impedida de entregar os itens **15, 16 e 18** da ATA, alegando aumento extraordinário dos preços dos produtos e, ter expirado o prazo de validade de sua proposta.

Nesse prisma, entendo que a não assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, após adjudicação e homologação, vem a frustrar a licitação.

Verifico ainda, certo lapso temporal entre a homologação / adjudicação e chamamento da empresa para assinatura da ATA e, considerando os termos dos itens 11.1 e 11.2 do instrumento editalício, vislumbra-se:

11.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o MUNICÍPIO convocará a empresa adjudicatária para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do MUNICÍPIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 64, § 2º, da Lei 8.666/93, poderia ser convocada a segunda classificada, da seguinte forma:

Art. 64. (...) § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Contudo, adveio o expediente de fls. 378, subscrito pela Pregoeira da Seção de Licitações, arguindo, em suma, que as informações referentes a licitação, já foram transmitidas ao sistema GIAP, não havendo rotina no mesmo, que permita passar para os próximos colocados após a finalização do certame e envio ao AUDESP.

Diante do exposto, OPINO pelo fracasso dos itens arrematados pela empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, devendo ser tomadas as providências de estilo para tanto, para que não haja prejuízos maiores.

Outrossim, atendendo as termos editalícios, deve ser a Empresa sancionada com **ADVERTÊNCIA** nos termos do item 15 e, dentro das formalidades administrativas e legais.

Assim é como me manifesto, *sub censura*, sempre respeitando o melhor entendimento de V. Exa.

Em sendo homologado, que o libelo seja remetido à Seção de Licitação, para que declare os itens fracassados e intime à Secretaria interessada, para que providencie a abertura de novo certame se necessário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2021.


Tiago Alberto Freitas Varisi
Procurador-Geral do Município

REF. PROT. N° 3454/2020

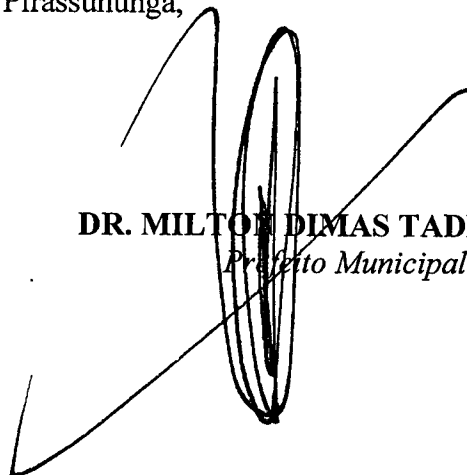
À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 379/380.

Tomar as devidas providências.

— 02 FEV 21

Pirassununga,



DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal